



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 3399, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº 47.019, de 03 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 2925, 19 de março de 2020 e nº 2941, 14 de abril de 2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Claro - RJ, em virtude da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020 outorga a convocação dos membros do Gabinete de Crise, para a tomada de medidas específicas;

**CONSIDERANDO** a reavaliação, pelo Gabinete de Crise, das medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido o retorno gradual das aulas presenciais no âmbito do Município de Rio Claro, já iniciado em 02/08/2021, sendo adotado no momento, a modalidade de ensino híbrido (presencial e remoto).

**Parágrafo Único.** As aulas presenciais serão imediatamente suspensas no caso do Município de Rio Claro entrar na bandeira vermelha.

**Art. 2º** Os servidores e empregados públicos municipais, bem como os prestadores de serviços da Administração Pública deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas, mantendo-se o disposto no Decreto nº 3326, de 23 de agosto de 2021, no Decreto nº 3344, de 08 de setembro de 2021 e no Decreto nº 3355, de 21 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Fica mantida a autorização a realização de eventos e atividades, tais como, eventos festivos, feiras, eventos científicos e shows, com a presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, desde de que sejam observadas todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, já adotadas até o momento nos Decretos Municipais.

§ 1º Fica autorizada a prática de esportes livres (peladas) e campeonatos no âmbito do Município de Rio Claro/RJ, devendo os organizadores, bem como os participantes, observarem todas as normas de prevenção expedidas pelo Município.

§ 2º Fica mantida a autorização da reabertura gradual do **Parque Arqueológico de São João Marcos** que deve observar todas as medidas de prevenção e segurança quanto ao contágio ao COVID-19, estendendo o programa de educação patrimonial para a terceira idade, os eventos





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

culturais e visitas livres às pessoas que já tomaram as doses necessárias das vacinas, residentes em quaisquer municípios, país, bem como turistas estrangeiros.

**§ 3º** Para entrada e permanência nos eventos festivos, culturais, feiras, eventos científicos e shows, o interessado deverá apresentar documento que comprove a imunização contra a COVID-19, seja com a apresentação do comprovante ou da caderneta de vacinação em papel ou pela plataforma ConecteSUS que deverá corresponder a pessoas de 15 até 59 anos, com 2ª dose ou dose única e pessoas acima de 60 anos com dose de reforço.

**Art. 4º** Fica mantido, no âmbito do Município de Rio Claro, o retorno das seguintes atividades presenciais:

I - Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

II - Aulas públicas e particulares relacionadas às atividades culturais, físicas e práticas desportivas, vedada a participação de menores de 3 anos, devendo no caso de menores ser requisitado a autorização, por escrito, do responsável legal.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis, bem como os participantes, deverão observar todas as normas de prevenção expedidas pelo Município.

**Art. 5º** Fica mantida a autorização do funcionamento de parquinhos apenas com pula-pula, piscina de bolinhas e escorregador, sendo permitida a entrada de apenas 2 (duas) crianças por vez nos brinquedos, desde que observando o espaçamento e fazendo o uso de máscara.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelos brinquedos deverão cumprir todas as normas e medidas de prevenção contra à COVID-19 já adotadas até o momento, através dos decretos expedidos, devendo fazer a higienização contínua dos brinquedos, bem como colocar álcool em gel à disposição das crianças e seus familiares.

**Art. 6º** Como forma gradual de abertura, as igrejas, templos e afins que assinaram o Termo de Compromisso/responsabilidade (que deve se manter fixado em suas entradas), fica permitida a participação de crianças nos cultos, missas e afins, desde que não tenham quaisquer comorbidade, devendo os responsáveis pela instituição religiosa observar todas as medidas de prevenção e segurança expedidas nos atos do Poder Executivo.

**§ 1º.** Fica limitado o atendimento a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade da igreja ou templo por missa ou culto.

Exemplo: as igrejas que possuem capacidade de 150 pessoas, podem realizar cultos, missas e afins com a participação de até 75 pessoas por vez, caso o templo seja espaçoso.

**§ 2º.** Ficam liberados cultos, missas e afins sem limite de quantitativo por semana.

**Art. 7º** As padarias continuam a funcionar com atendimento ao público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, desde que respeitado o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 8º** Os estabelecimentos, que funcionam especificamente como restaurantes e pizzarias, permanecem funcionando 9 h. às 00 h.(meia-noite), com atendimento ao público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, podendo funcionar ainda através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), desde que respeitados o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 9º** Os bares, lanchonetes, trailers e similares continuam a funcionar, de 9 h. às 00 h. (meia-noite), com público reduzido limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

podendo funcionar através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), devendo observar todas as medidas de prevenção e segurança ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19), conforme termo de compromisso assinado, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 10** Continua **DETERMINANTEMENTE PROIBIDO**, no âmbito do Município de Rio Claro:

- I - churrascos e sons eletrônicos em bares e arredores;
- II - comércio ambulante exercido por vendedores sem autorização do poder público.

**Art. 11** No caso de descumprimento das medidas de segurança e prevenção adotadas, serão tomadas as medidas cabíveis previstas no Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, devendo ser observada atualização da UFIRC para o ano de 2021, sendo que os estabelecimentos que desatenderem as normas editadas, além de serem multados, ficarão fechados por 15 (quinze) dias.

**Art. 12** Ficam mantidas as demais normas do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2930, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 2931, de 24 de março de 2020, do Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, do Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, do Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, do Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020, do Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020, do Decreto nº 2997, de 26 de junho de 2020, do Decreto 3007, de 13 de julho de 2020, do Decreto nº 3014, de 29 de julho de 2020, do Decreto nº 3027, de 12 de agosto de 2020 e do Decreto nº 3038, de 26 de agosto de 2020, do Decreto nº 3045, de 09 de setembro de 2020, do Decreto nº 3055, de 24 de setembro de 2020, do Decreto nº 3069, de 08 de outubro de 2020, do Decreto nº 3080, de 21 de outubro de 2020, do Decreto nº 3096, de 10 de novembro de 2020, do Decreto nº 3119, de 25 de novembro de 2020, do Decreto nº 3122, de 08 de dezembro de 2020, do Decreto nº 3142, de 22 de dezembro de 2020, do Decreto 3146, de 06 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 3160, de 22 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 3166, de 09 de fevereiro de 2021, Decreto nº 3175, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3183, de 09 de março de 2021, pelo Decreto nº 3206, de 23 de março de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021 e pelo Decreto nº 3220, de 19 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3239, de 05 de maio de 2021, Decreto nº 3253, de 20 de maio de 2021, pelo Decreto nº 3261, de 08 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3276, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3286, de 06 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3295, de 23 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3311, de 06 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 3326, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 3344, de 08 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 3355, de 21 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 3364, de 05 de outubro de 2021, pelo Decreto nº 3373, de 20 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 3379, de 03 de novembro de 2021.

**Art.13** Os servidores do Município de Rio Claro, colaboradores, bem como quaisquer pessoas que utilizem os serviços públicos municipais, ou ingressem nas repartições públicas, deverão observar rigorosamente as orientações sobre as medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

**Art.14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 17 de novembro de 2021.

  
**José Osmar de Almeida**  
Prefeito